

# Prova de vida: INSS altera prazos para bloqueio de pagamento de benefícios



Depois de definir que a Prova de Vida passa a ser na data de aniversário a partir de 2022, o INSS publicou, na edição dessa terça (28), no Diário Oficial da União, a Portaria nº 1.400, que traz novidades e detalha os prazos para a comprovação.

É preciso destacar que se tratam de duas situações: a primeira diz respeito aos segurados que estão com a prova de vida válida e a outra se refere aos beneficiários que não fizeram a prova de vida em 2020 e 2021.

Na primeira situação, os segurados devem fazer sua comprovação de vida na rede bancária no mês de seu aniversário, a partir de janeiro de 2022. Ou seja, quem faz aniversário em janeiro fará a prova de vida em janeiro. Quem faz em fevereiro, fará em fevereiro e assim sucessivamente. Nesse caso, os segurados que deixarem de realizar a prova de vida no período de janeiro a junho de 2022, poderão ter seu pagamento bloqueado a partir de julho de 2022. Ou seja, é importante que os segurados do INSS fiquem atentos para, em 2022, realizarem a comprovação de vida no mês de seu aniversário.

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.366, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

## CRONOGRAMA

Competência de vencimento da comprovação de vida	Competência de bloqueio
Até dezembro/2020	Fevereiro/2022
Janeiro a junho/2021	Março/2022
Julho e agosto/2021	Abril/2022
Setembro e outubro/2021	Maió/2022
Novembro e dezembro/2021	Junho/2022

Já a segunda situação diz respeito aos beneficiários do INSS que não realizaram a comprovação de vida até o final de 2021. Eles devem realizar o procedimento de forma escalonada, antes da competência de bloqueio, conforme tabela disponível no site do INSS, no endereço [inss.gov.br](http://inss.gov.br) (em anexo). Só para exemplificar essa questão, os segurados que deveriam ter feito a comprovação em dezembro de 2020 e não fizeram, devem realizar o procedimento antes de fevereiro para evitar o bloqueio. Por isso, aqueles que estão sem realizar a prova de vida fiquem atentos e procurem saber qual o prazo limite para a realização do procedimento e, dessa forma, evitar bloqueios no pagamento.

A prova de vida deverá ser feita em qualquer órgão pagador da instituição financeira responsável pelo pagamento do benefício.

Para outras orientações, acesse [AQUI](#) o link com perguntas e respostas sobre o tema.